



INTERNET OK!

R.

7/6/01

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2001

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 12/2001/A, de 12 de Junho:**

Resolve recomendar ao Governo Regional a adopção de várias medidas para a defesa e preservação do património da indústria do chá e criação de uma denominação de origem protegida para o chá de São Miguel/Açores.....

442

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO AMBIENTE

Despacho Normativo n.º 28/2001:

Atribui autonomia parcial à Direcção Regional do Ambiente para movimentar verbas relativas às acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu

442

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 33/2001:

Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 40/99, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/99, de 12 de Agosto..... 443

Portaria n.º 34/2001:

Altera a Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto. (Atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de animais bovinos portadores de tumores malignos)..... 443

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 12/2001/A**

de 12 de Junho

Defesa e preservação do património da indústria do chá e criação de uma denominação de origem protegida para o chá de São Miguel/Açores.

Considerando que o cultivo e a consequente transformação do chá nos Açores reveste carácter único na Europa e que o seu secular património carece de defesa e protecção;

Considerando que a produção de produtos típicos de qualidade atinge, segundo estimativas da Comissão Europeia, apenas 10% da produção agrícola europeia, mas 20% do valor acrescentado, podendo representar o incremento da produção do chá nos Açores uma fonte de rendimento para o nosso mundo rural;

Considerando que, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro, que estabeleceu as regras de execução dos Regulamentos (CEE) n.os 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, e 2092/91, do Conselho, de 24 de Junho, estão previstos dois sistemas de certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios, designadamente Denominações de Origem Protegida - DOP;

Indicações Geográficas Protegidas - IGP, e o modo de produção biológica;

Considerando que parte da produção de chá existente está abrangida pelo regime de modo de produção biológico, o que torna aquele produto natural e ecológico;

Considerando, finalmente, que uma das acções do PRODESA é a valorização do espaço natural e do património rural;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

- a) Inventariar e classificar o património da indústria do chá;
- b) Elaborar um programa de recuperação dos elementos patrimoniais relacionados com a indústria do chá;
- c) Prestar aos produtores de chá de São Miguel o apoio técnico necessário à criação de uma denominação de origem protegida para o chá produzido na ilha;
- d) Desenvolver, com o apoio do IAMA e com os produtores, uma campanha de promoção deste produto com imagem de marca.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Maio de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIAS REGIONAIS
DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO AMBIENTE**

Despacho Normativo n.º 28/2001

de 21 de Junho

Tendo presente a faculdade que emana das disposições contidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente, através da Direcção Regional do Ambiente, promove acções de formação co-financiadas pelos fundos comunitários;

Considerando que a gestão de verbas inerentes a tal desiderato levanta questões de ordem administrativa cuja solução implica autonomia neste domínio.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio, determina-se o seguinte:

1. É atribuída autonomia administrativa parcial à Direcção Regional do Ambiente para movimentar as verbas relativas às acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu.
2. Para efeitos do disposto no número anterior é criado o respectivo conselho administrativo, que ficará na dependência directa do director regional do Ambiente, com a seguinte constituição:

Presidente: Maria Eduarda Furtado Ávila, Directora Regional do Ambiente.

Vogais: Margarida de Lurdes Parreira Quinzeiro, directora de serviços, em regime de substituição, da Direcção de Serviços de Promoção Ambiental; Nuno Avelino Peixoto Xavier, técnico superior assessor.

3. As competências e forma de movimentação de fundos pelo conselho administrativo são as que estão previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 02 de Maio;
4. O funcionamento do conselho administrativo obedece às seguintes regras:
 - a) O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros;
 - b) Só podem ser tomadas deliberações quando estiverem presentes a maioria dos seus membros;
 - c) As deliberações do conselho administrativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate;
 - d) Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se fizerem exarar em acta o voto de vencido, devidamente fundamentado, ou se a impossibilidade da sua comparência tiver sido comunicada ao presidente e por este ser aceite;
 - e) As reuniões do conselho administrativo são secretariadas por um funcionário da Direcção Regional do Ambiente, a designar por despacho do presidente;
 - f) Poderá participar nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto, qualquer funcionário da Secretaria Regional do Ambiente, para tal convocado, sempre que o presidente o entender conveniente.

5. O regime de autonomia administrativa parcial criado por este despacho cessa logo que deixem de estar preenchidos os pressupostos que o motivaram.

2 de Abril de 2001. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional do Ambiente, *Helder Guerreiro Marques da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 33/2001

de 21 de Junho

Considerando a Portaria n.º 40/99, de 17 de Junho, que atribui uma comparticipação de 80 000\$ (399,04 Euros) por cabeça aos proprietários de animais bovinos exclusivamente da raça brava, atingidos pela paratuberculose;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações do regime ali previsto;

Assim ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 40/99, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/99, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“1 – Aos proprietários de animais bovinos exclusivamente da raça brava atingidos pela paratuberculose, no ano 2001, é atribuída uma comparticipação de 80 000\$ (399,04 Euros) por cabeça, até ao máximo de 40 animais.”.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 25 de Maio de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Portaria n.º 34/2001

de 21 de Junho

Considerando a Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto, que atribui uma comparticipação de 80 000\$ (399,04 Euros) por cabeça aos proprietários de animais bovinos portadores de tumores malignos;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações do regime ali previsto;

Assim ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 68/99, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 82/99, de 25 de Novembro, e 19/2000, de 23 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“1 – ...

2 – A medida estabelecida no número anterior será aplicada a uma quantidade máxima de 250 animais”.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 8 de Junho de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700\$00	33,42 €
II série	6 700\$00	33,42 €
III série	5 200\$00	25,94 €
IV série	5 200\$00	25,94 €
I e II séries	12 000\$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73 €
Preço por página	30\$00	0,15 €
Preço por linha	160\$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 - 0,59 € (IVA incluído)